



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis/RS

Secretaria de Governo e Inovação

Departamento de Meio Ambiente

Central de Compras

REGISTRO DE PREÇOS

Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO E POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de microchips de identificação animal para o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, visando registro, rastreabilidade e acompanhamento dos animais, contribuindo para as ações de castração, fiscalização, atendimento de denúncias e proteção e bem-estar animal, nos termos da Lei Municipal Nº 8.639, de 26 de maio de 2026.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.2.1 A aquisição de microchips de identificação animal justifica-se pela necessidade de identificar, registrar e acompanhar individualmente cães e gatos atendidos pelo Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos. A identificação eletrônica permitirá maior rastreabilidade dos animais e dos procedimentos realizados, contribuindo para as ações de castração, fiscalização, atendimento de denúncias, controle populacional e responsabilização dos tutores, quando aplicável.

1.2.2 A medida também possibilitará o aprimoramento dos registros e do acompanhamento das políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal, proporcionando maior eficiência e confiabilidade às ações desenvolvidas pelo Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.639, de 26 de maio de 2026.

2. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) da Secretaria de Governo e Inovação/Departamento de Meio Ambiente, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 Os bens objeto da aquisição ora pretendida possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus





padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

3.2 A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI e XLV; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

3.3 Para aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado para a aquisição pretendida está listado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA PERMANENTE DE CÃES E GATOS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,12 MM X 12 MM, PADRÃO FDX-B, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 134,2 KHZ, COMPATÍVEL COM LEITORES UNIVERSAIS QUE OPEREM DE ACORDO COM AS NORMAS ISO 11784 E 11785. DEVE POSSUIR CÁPSULA BIOCOMPATÍVEL, ADEQUADA PARA IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA EM ANIMAIS, COM SISTEMA OU CAMADA ANTIMIGRATÓRIA, VISANDO REDUZIR O DESLOCAMENTO DO DISPOSITIVO APÓS A IMPLANTAÇÃO. CADA UNIDADE DEVERÁ SER FORNECIDA ESTERILIZADA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ACOMPANHADA DE AGULHA ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, PRÓPRIA PARA APLICAÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO/CÓDIGO ÚNICO DO MICROCHIP POR MEIO DE ETIQUETAS ADESIVAS OU SISTEMA EQUIVALENTE, PERMITINDO SEU REGISTRO E RASTREAMENTO.	UN	300	1.500

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de microchips para identificação animal.

5.2 A estimativa de preços foi obtida mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando-se parâmetros de preços constantes em sistemas oficiais de governo e/ou de aquisições similares realizadas pela Administração Pública, efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 15.555,00**.

6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento





administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a aquisição de microchips de identificação animal para o Programa Municipal de Manejo Ético e Populacional de Cães e Gatos, conforme as seguintes especificações:

7.1.1 Os microchips deverão ser fornecidos esterilizados, em embalagem individual, acompanhados de agulha estéril e descartável, e atender aos padrões técnicos aplicáveis à identificação eletrônica animal, garantindo compatibilidade com leitores universais e segurança para implantação subcutânea.

7.1.2 A solução contempla a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, cabendo à empresa contratada observar rigorosamente as especificações fornecidas, os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos.

7.1.3 As quantidades e o prazo de entrega dos materiais adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preços;

7.1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

8. CADASTRO RESERVA

8.1 Os fornecedores aprovados na licitação podem aceitar o mesmo preço do vencedor para formar uma "lista de espera", garantindo continuidade e segurança à administração, caso o vencedor desista ou falhe, sendo convocados na ordem de classificação para suprir a demanda.

8.2 Conforme DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.





9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

9.1 Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Diante do exposto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município, no que diz respeito ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar a aquisição com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.2 A aquisição dos microchips permitirá a identificação individual, registro, rastreabilidade e acompanhamento dos cães e gatos, fortalecendo as ações municipais de castração, fiscalização, atendimento de denúncias e controle populacional. Pretende-se, ainda, contribuir para a redução do abandono, a responsabilização dos tutores e a promoção da proteção e do bem-estar animal, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.639, de 26 de maio de 2026.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Para a aquisição pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços;





l) realização de empenho.

12. AQUISIÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realização de aquisições acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a compra dos bens podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

12.2 Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de aquisições correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Os principais impactos ambientais eventualmente relacionados à solução decorrem, principalmente, da geração de resíduos provenientes das embalagens e dos aplicadores utilizados para a implantação dos microchips, especialmente quando houver utilização de agulhas ou outros materiais perfurocortantes.

13.2 Como medidas mitigadoras, citam-se:

13.2.1 Realização do descarte adequado das embalagens e demais resíduos gerados, priorizando a separação e a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, quando aplicável;

13.2.2 Acondicionamento e descarte dos materiais perfurocortantes eventualmente gerados durante a implantação dos microchips em recipientes apropriados, com posterior tratamento e destinação final conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 03 de setembro de 2026.

Elaborado por:

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886

Assinado por:
Daniel Farina
,,410-81 03/09/2026 - 11:29
2DAJH4RMTEC1UOF4MEP8RA

ROSIENDI POLESELLO MENIN

Diretora do Departamento de Meio Ambiente - Matrícula 5703

Assinado por:
Rosiendi Poleseello Menin
,,750-03 04/09/2026 - 09:26
DZ58VP8EQYANMAAVFXHW





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Autorizado por:

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário Municipal de Governo e Inovação

Assinado por:

João Guilherme Mazetto

..830-09 08/09/2026 - 14:46
BVTFA8QUSW0S0CPUKESAXW

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 03/09/2026

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

..640-00 04/09/2026 - 09:43
M4VGGIYWSWSDKFOLXSLBQW

